

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## ORDEM DO DIA N° 035/2017 SESSÃO ORDINÁRIA - 18/09/2017

1 - 2ª Discussão do **PROJETO DE LEI N° 069/2017 - RUGGERO AUGUSTO SERON** - Acrescenta o artigo 8º A da Lei nº 3014, de 17 de dezembro de 1998. Processo nº 14774.

2 - 2ª Discussão do **PROJETO DE LEI N° 085/2017 - HERNANI ALBERTO MÔNACO LEONHARDT** - Institui o Dia Municipal da Agricultura Familiar no Município de Rio Claro e dá outras providências. Processo nº 14795.

3 - 2ª Discussão do **PROJETO DE LEI N° 109/2017 - RUGGERO AUGUSTO SERON** - Estabelece as diretrizes de atuação da Patrulha Maria da Penha no Município de Rio Claro e dá outras providências. Processo nº 14828.

4 - 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI N° 068/2017 - RUGGERO AUGUSTO SERON** - Dispõe sobre a incorporação do Programa "Sala Verde" no âmbito do Município de Rio Claro. Parecer Jurídico nº 068/2017 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Constituição e Justiça nº 085/2017 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Finanças nº 051/2017 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Planejamento, Desenvolvimento Urbano, Política Urbana e Rural e Meio-Ambiente nº 037/2017 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Administração Pública nº 076/2017 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Políticas Públicas nº 077/2017 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana nº 026/2017 - pela aprovação. Processo nº 14773.

5 - 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI N° 084/2017 - JOSÉ JÚLIO LOPES DE ABREU** - Cria o Projeto "A Família na Floresta" no Município de Rio Claro e dá outras providências. Parecer Jurídico nº 084/2017 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Constituição e Justiça nº 100/2017 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Finanças nº 096/2017 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Planejamento, Desenvolvimento Urbano, Política Urbana e Rural e Meio-Ambiente nº 039/2017 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Administração Pública nº 066/2017 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Políticas Públicas nº 081/2017 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana nº 039/2017 - pela aprovação. Processo nº 14792.

\*\*\*\*\*

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## PROJETO DE LEI N° 069/2017

PROCESSO N° 14774

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,  
delibera o seguinte

### PROJETO DE LEI

(Acrescenta o artigo 8º-A, na Lei nº 3.014, de 17 de dezembro de 1998).

Art. 1º - Fica acrescentado o artigo 8º-A, na Lei Municipal nº 3.014, de 17 de dezembro de 1998, com a seguinte redação:

"Artigo 8º-A - As associações, cooperativas ou terceiros, que não estiverem devidamente regularizados e cadastrados no Município de Rio Claro e que forem autuados no recolhimento de resíduos sólidos e materiais recicláveis no Município, receberão uma multa no valor de 2.000 (duas mil) UFMRC, bem como terão a apreensão dos veículos utilizados na captação desses materiais".

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por Unanimidade em 1ª Discussão na Sessão Ordinária do dia 11/09/2017 - Maioria Simples.

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## PROJETO DE LEI Nº 085/2017

PROCESSO N° 14795

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,  
delibera o seguinte

### PROJETO DE LEI

**(Institui o Dia Municipal da Agricultura Familiar no Município de Rio Claro e dá outras providências).**

Artigo 1º - Fica instituído o dia 15 de Outubro como Dia Municipal da Agricultura Familiar no Município de Rio Claro.

Artigo 2º - O Dia Municipal da Agricultura Familiar antecederá a Semana do Agricultor, que ocorre de 16 a 19 de Outubro, conforme Lei Municipal vigente.

Artigo 3º - As comemorações alusivas ao Dia da Agricultura Familiar e suas formas, que trata esta Lei passam a integrar o calendário oficial do Município.

Artigo 4º - As comemorações têm como objetivo:

I - Fortalecer, apoiar e incentivar o desenvolvimento da agricultura familiar e suas formas associativas e cooperativas de produção, gestão, comercialização, processamento e agro industrialização;

II - Incentivar a criação de políticas públicas para o fortalecimento da agricultura familiar;

III - Viabilizar, profissionalizar e ofertar alternativas para o agricultor familiar;

IV - Criar espaços para agricultores discutirem questões locais relacionadas ao tema e seu desenvolvimento.

Artigo 5º - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por Unanimidade em 1ª Discussão na Sessão Ordinária do dia 11/09/2017 - Maioria Simples.

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## PROJETO DE LEI Nº 109/2017

PROCESSO Nº 14828

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,  
delibera o seguinte

### PROJETO DE LEI

**(Estabelece as diretrizes de atuação da Patrulha Maria da Penha no Município de Rio Claro e dá outras providências).**

**Art. 1º** - A atuação da Patrulha Maria da Penha no atendimento à mulher vítima de violência no Município de Rio Claro será regida pelas diretrizes dispostas nesta lei e na Lei Federal nº 11.340/2006.

**Parágrafo Único** - O patrulhamento visa garantir a efetividade da Lei Maria da Penha integrando ações e compromissos pactuados no Termo de Adesão ao Pacto Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres estabelecendo relação direta com a comunidade, assegurando o acompanhamento e atendimento das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

**Art. 2º** - As diretrizes de atuação da Patrulha Maria da Penha seguirão os termos do artigo 8º da Lei Federal 11.340/2006.

**Art. 3º** - A Patrulha Maria da Penha atuará na proteção, prevenção, monitoramento e acompanhamento das mulheres vítimas de violência doméstica ou familiar que possuam medidas protetivas de urgência, integrando as ações realizadas pela Rede de Atendimento à Mulher em situação de violência na Cidade de Rio Claro de acordo com o Termo de Cooperação firmado entre a Prefeitura de Rio Claro e o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

**Art. 4º** - As ações, forma de atendimento e organização interna da Patrulha Maria da Penha serão fixados mediante a instituição de protocolos de atendimento, definição de normas técnicas e a padronização de fluxos entre os órgãos que coordenam a Patrulha e demais parceiros responsáveis pela execução dos serviços.

**Art. 5º** - O Poder Executivo fica autorizado, mediante articulação com órgão público do Estado e Judiciário, definir atos complementares que garantam a execução das ações da Patrulha Maria da Penha no Município de Rio Claro.

**Art. 6º** - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por 16 votos favoráveis em 1ª Discussão na Sessão Ordinária do dia 11/09/2017 - Maioria Absoluta.

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## PROJETO DE LEI Nº 068/2017

**Dispõe sobre a incorporação do programa “sala verde” no âmbito do município de Rio Claro.**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar o Projeto do Ministério do Meio Ambiente no Município de Rio Claro denominado “Sala Verde”- podendo ter o apoio da SEPLADEMA e a Secretaria de Educação, com a finalidade de integrar e coordenar os programas, projetos e ações ambientais e de cidadania no Município, consistente no incentivo à implantação de espaços socioambientais, com o objetivo de constituí-los como Centros de Informação e Formação Ambiental.

Art. 2º - O programa “Sala Verde” consiste na criação de espaço situado dentro de uma instituição, o qual se dedica ao delineamento e desenvolvimento de atividades de caráter educacional voltadas à temática ambiental, tendo como uma das principais ferramentas a divulgação e a difusão de publicações sobre o Meio Ambiente.

§ 1º - O Espaço “Sala Verde” poderá ser itinerante com o objetivo de percorrer o maior número de instituições de ensino do município.

§ 2º - Os instrutores do Espaço “Sala Verde”, poderão ser gestores ambientais e ou educadores com formação especializada.

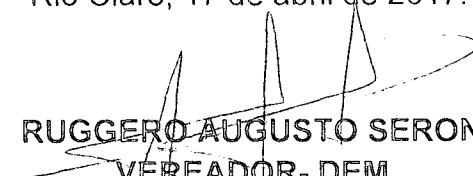
Art. 3º - Cada Sala Verde é única, não há um padrão pré-definido ou um formato modelo para ela. Cada instituição deve configurá-la à sua maneira, levando em consideração a identidade institucional e o público com quem trabalha, dialogando as potencialidades com as particularidades locais e regionais e, também deve buscar orientar as ações, através de um processo constante e continuado de construção, implementação, avaliação e revisão de seu Projeto Pedagógico.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Artigo 5º - Esta Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo.

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro, 17 de abril de 2017.

  
RUGGERO AUGUSTO SERON  
VEREADOR- DEM  
LÍDER DE GOVERNO

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## PARECER JURÍDICO N° 68/2017 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI N° 68/2017, PROCESSO N° 14773-760-17.

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 068/2017, de autoria do nobre Vereador Ruggero Augusto Seron, que dispõe sobre a incorporação do programa "sala verde" no âmbito do município de Rio Claro.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica apreciar o mérito ou conveniência da proposta ora apresentada, pois a matéria é restrita aos senhores Vereadores.

No aspecto jurídico, esta Procuradoria Jurídica ressalta o seguinte:

O Projeto de Lei em questão dispõe sobre assunto de interesse local, o que permite ao Município legislar sobre a matéria, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e artigo 8º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

Não obstante, trata-se de competência do Município suplementar as legislações federal e estadual, no que couber, a teor do artigo 14, inciso I, da LOMRC.

RJ  
06

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Por sua vez, a iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete ao Vereador, as Comissões, ao Prefeito e aos cidadãos, nos termos do artigo 44, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

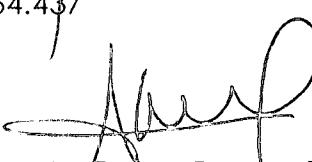
No caso em apreço, o projeto de lei tem como objetivo a implantação de espaços socioambientais para desenvolver centros de informação e formação ambiental junto as instituições de ensino do município.

Diante do exposto, consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei em apreço se **reveste de legalidade**.

Rio Claro, 18 de maio de 2017.

  
Daniel Magalhães Nunes  
Procurador Jurídico  
OAB/SP nº 164.437

  
Ricardo Teixeira Penteado  
Procurador Jurídico  
OAB/SP nº 139.624

  
Amanda Gaino Franco Eduardo  
Procuradora Jurídica  
OAB/SP nº 284.357

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 068/2017

PROCESSO 14.773.760-17

PARECER Nº 085/2017

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **RUGGERO AUGUSTO SERON** Dispõe sobre a incorporação do programa “sala verde” no âmbito do município de Rio Claro.

Esta Comissão opina pela legalidade do projeto, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 22 de maio de 2017.



Dermival Nevociro Demarchi

Presidente



Paulo Marcos Guedes

Relator



Rafael Henrique Andreatta

Membro

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 068/2017

PROCESSO 14.773.760-17

PARECER Nº 051/2017

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **RUGGERO AUGUSTO SERON** Dispõe sobre a incorporação do programa “sala verde” no âmbito do município de Rio Claro.

Esta Comissão opina pela aprovação do projeto, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 25 de maio de 2017.

  
Paulo Rogério Guedes

Presidente

  
José Cláudio Paiva  
Relator

  
Maria do Carmo Guilherme  
Membro

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO URBANO, POLÍTICA URBANA E RURAL MEIO-AMBIENTE

PROJETO DE LEI Nº 068/2017

PROCESSO 14.773.760-17

PARECER Nº 037/2017

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **RUGGERO AUGUSTO SERON** Dispõe sobre a incorporação do programa “sala verde” no âmbito do município de Rio Claro.

Esta Comissão opina pela **aprovação** do projeto, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 03 de agosto de 2017.

José Júlio Lopes de Abreu  
Presidente

Dermerval Nevoeiro Demarchi

Relator

Yves Raphael Carbinatti Ribeiro  
Membro

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE LEI Nº 068/2017

PROCESSO 14.773.760-17

PARECER Nº 076/2017

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **RUGGERO AUGUSTO SERON** Dispõe sobre a incorporação do programa “sala verde” no âmbito do município de Rio Claro.

Esta Comissão opina pela aprovação do projeto, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 06 de junho de 2017.

José Pereira dos Santos  
Presidente

Paulo Marcos Guedes  
Relator

Hernani Alberto Mônaco Leonhardt  
Membro

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PROJETO DE LEI Nº 068/2017

PROCESSO 14.773.760-17

PARECER Nº 077/2017

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **RUGGERO AUGUSTO SERON** Dispõe sobre a incorporação do programa “sala verde” no âmbito do município de Rio Claro.

Esta Comissão opina pela **aprovação** do projeto, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 22 de junho de 2017.



Adriano La Torre  
Presidente



Irander Augusto Lopes

Relator

Caroline Gomes Ferreira  
Membro

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

PROJETO DE LEI Nº 068/2017

PROCESSO 14.773.760-17

PARECER Nº 026/2017

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **RUGGERO AUGUSTO SERON** Dispõe sobre a incorporação do programa “sala verde” no âmbito do município de Rio Claro.

Esta Comissão opina pela **aprovação** do projeto, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 04 de setembro de 2017.



Thiago Yamamoto

Presidente



Geraldo Luis de Moraes

Relator



Anderson Adolfo Christofoletti

Membro

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## PROJETO DE LEI Nº 084/2017

### **CRIA O PROJETO “A FAMÍLIA NA FLORESTA” NO MUNICÍPIO DE RIO CLARO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Artigo 1º - Fica criado o Projeto “A Família na Floresta” no município de Rio Claro, com objetivo de desenvolver no decorrer de todo o ano, atividades de esportes, lazer e cultura nas dependências da FEENA - Floresta Estadual Edmundo Navarro de Andrade.

Parágrafo único – O Projeto “A Família na Floresta”, tem como escopo revitalizar a FEENA, estimular o turismo, e incentivar a população a voltar a freqüentar a floresta.

Artigo 2º - O Poder Público poderá firmar parcerias com a sociedade civil e setores privados para a realização do evento.

Artigo 3º - As ações promovidas pelo Projeto “A Família na Floresta” serão embasadas nas disposições da legislação em vigor.

Artigo 4º - A presente Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Público.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Rio Claro, 8 de Maio de 2017.



JOSÉ JÚLIO LOPES DE ABREU  
Vereador “Julinho Lopes”  
Vice-Presidente  
Líder do PP

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## PARECER JURÍDICO N° 84/2017 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI N° 84/2017, PROCESSO N° 14792-779-17.

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 084/2017, de autoria do nobre Vereador José Júlio Lopes de Abreu, que cria o projeto "A família na Floresta" no município de Rio Claro e dá outras providências.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica apreciar o mérito ou conveniência da proposta ora apresentada, pois a matéria é restrita aos senhores Vereadores.

No aspecto jurídico, esta Procuradoria Jurídica ressalta o seguinte:

O Projeto de Lei em questão dispõe sobre assunto de interesse local, o que permite ao Município legislar sobre a matéria, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e artigo 8º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

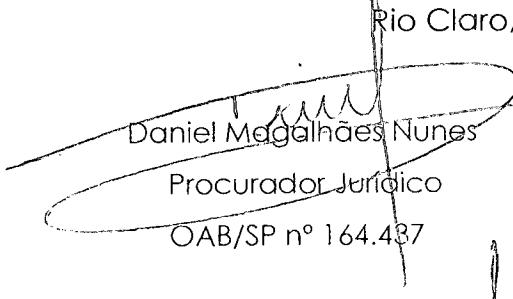
Não obstante, trata-se de competência do Município suplementar as legislações federal e estadual, no que couber, a teor do artigo 14, inciso I, da LOMRC.

Por sua vez, a iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete ao Vereador, as Comissões, ao Prefeito e aos cidadãos, nos termos do artigo 44, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

No caso em apreço, o projeto de lei visa criar o projeto "A família na Floresta" no município de Rio Claro, com o objetivo de desenvolver no decorrer de todo o ano, atividades de esportes, lazer e cultura nas dependências da FEENA – Floresta Estadual Edmundo Navarro de Andrade.

Diante do exposto, consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei em apreço se **reveste de legalidade.**

Rio Claro, 25 de maio de 2017.

  
Daniel Magalhães Nunes

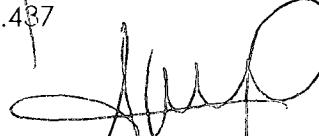
Procurador Jurídico

OAB/SP nº 164.487

  
Ricardo Teixeira Penteado

Procurador Jurídico

OAB/SP nº 139.624

  
Amanda Gaino Franco Eduardo

Procuradora Jurídica

OAB/SP nº 284.357

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 084/2017

PROCESSO 14.792.779-17

PARECER Nº 100/2017

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador JOSÉ JÚLIO LOPES DE ABREU Cria o projeto “A Família na Floresta” no Município de Rio Claro e dá outras providências.

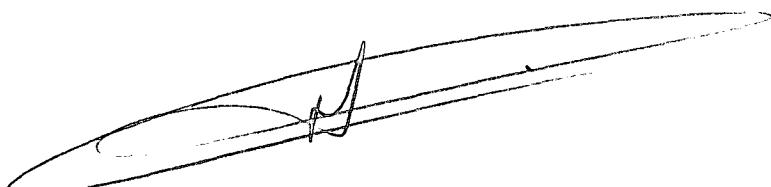
Esta Comissão opina pela legalidade do projeto, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 26 de maio de 2017.



Dermeval Nevoeiro Demarchi

Presidente



Paulo Marcos Guedes

Relator

Rafael Henrique Andreatta

Membro

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 084/2017

PROCESSO 14.792.779-17

PARECER Nº 096/2017

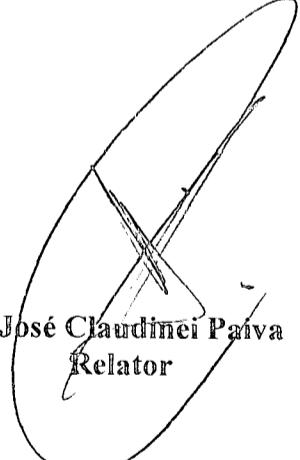
O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador JOSÉ JÚLIO LOPES DE ABREU Cria o projeto “A Família na Floresta” no Município de Rio Claro e dá outras providências.

Esta Comissão opina pela **aprovação** do projeto, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 14 setembro de 2017.

  
Paulo Rogério Guedes

Presidente

  
José Claudinei Paiva  
Relator

  
Maria do Carmo Guilherme  
Membro

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO URBANO, POLÍTICA  
URBANA E RURAL MEIO-AMBIENTE

PROJETO DE LEI Nº 084/2017

PROCESSO 14.792.779-17

PARECER Nº 039/2017

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador JOSÉ JÚLIO LOPES DE ABREU Cria o projeto “A Família na Floresta” no Município de Rio Claro e dá outras providências.

Esta Comissão opina pela **aprovação** do projeto, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 03 de agosto de 2017.

José Júlio Lopes de Abreu  
Presidente

Dermerval Nevociro Demarchi

Relator

Yves Raphael Carbinatti Ribeiro  
Membro

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE LEI Nº 084/2017

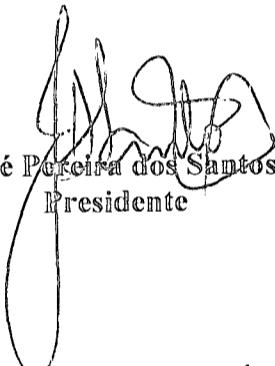
PROCESSO 14.792.779-17

PARECER Nº 066/2017

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **JOSÉ JÚLIO LOPES DE ABREU** Cria o projeto “A Família na Floresta” no Município de Rio Claro e dá outras providências.

Esta Comissão opina pela **aprovação** do projeto, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 05 de junho de 2017.

  
José Pereira dos Santos  
Presidente

Paulo Marcos Guedes  
Relator

  
Hernani Alberto Mônaco Leonhardt  
Membro

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PROJETO DE LEI Nº 084/2017

PROCESSO 14.792.779-17

PARECER Nº 081/2017

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador JOSÉ JÚLIO LOPES DE ABREU Cria o projeto “A Família na Floresta” no Município de Rio Claro e dá outras providências.

Esta Comissão opina pela **aprovação** do projeto, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 22 de junho de 2017.



*Irander Augusto Lopes*  
Irander Augusto Lopes

Relator

Caroline Gomes Ferreira  
Membro

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

PROJETO DE LEI Nº 084/2017

PROCESSO 14.792.779-17

PARECER Nº 039/2017

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **JOSÉ JÚLIO LOPES DE ABREU** Cria o projeto “A Família na Floresta” no Município de Rio Claro e dá outras providências.

Esta Comissão opina pela **aprovação** do projeto, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 21 de agosto de 2017.



Thiago Yamamoto

Presidente



Geraldo Luis de Moraes

Relator



Anderson Adolfo Christofeletti

Membro